



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE**

**PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 16/2024, DE 20 DE JUNHO DE 2024 QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N. 11 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1997 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, ESPECIFICADAMENTE ÀS TAXAS INSTITUÍDAS PELO MUNICÍPIO.**

**Autor:** Prefeito Municipal de Indianópolis/MG, Sr. Lindomar Amaro Borges.

## **1. RELATÓRIO.**

De autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Sr. Lindomar Amaro Borges, após pareceres das presentes Comissões Permanentes, será submetido à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Indianópolis/MG, o Projeto de Lei Complementar n. 16/2024 QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N. 11 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1997 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, ESPECIFICADAMENTE ÀS TAXAS INSTITUÍDAS PELO MUNICÍPIO.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.**

O presente Projeto de Lei, após análise pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação foi encaminhado à presente Comissão para parecer.

Trata-se de Projeto de Lei que tem por finalidade majorar as Taxas insertas no Anexo VI do Código Tributário Municipal, especificadamente no que diz respeito às Taxas dos Serviços de Cemitério, cuja justificativa apresentada pelo Autor do Projeto é que em função da construção do novo cemitério há necessidade de atualizar as taxas de modo a propiciar a manutenção do mesmo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE**

Verifica-se que no condizente à legalidade e constitucionalidade o referido projeto preencheu os requisitos legais, nos termos do Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

No condizente à matéria financeira, é de se observar que o presente Projeto visa tão somente a atualização das Taxas, o que poderá ocasionar uma maior arrecadação aos cofres públicos.

Portanto, não há óbice ou qualquer irregularidade quanto ao projeto apresentado.

### **3. CONCLUSÃO.**

Diante do exposto esta Comissão de Finanças e Controle, no mérito obtido, em seu estudo da matéria, considerando a relevância da proposta, conclui que o presente Projeto de Lei está apto a ser apreciado pelo Plenário, devendo a oportunidade e conveniência ser analisada por cada Vereador.

É o Parecer SMJ,

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2024.

*Lindomar José dos Reis*

**LINDOMAR JOSÉ DOS REIS**

Presidente/Relator

*Crystiane Dias de Oliveira Rodrigues*

**CRISTIANE DIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES**

Membro

*José Joaquim Pinto (Barroso)*

**JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSO)**

Membro